



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, de 2 de Março de 2023.**

*Altera a Lei Complementar nº. 042, de 26 de Junho de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao artigo 3º, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

[...]

**XI** – não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão da administração indireta, fundações públicas ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal em período inferior a 5 (cinco) anos da data da nomeação;

**XII** – não registrar antecedentes criminais por sentença penal condenatória transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime que revele relação de incompatibilidade entre a natureza do delito e as atribuições do cargo concretamente pretendido.

**XIII** – achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de março de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1533
Data	03 / 03 / 23